



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 12\$000	Semestre.	6\$000
A 1.ª série. . .	50\$000	"	26\$000
A 2.ª série. . .	40\$000	"	21\$000
A 3.ª série. . .	40\$000	"	21\$000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos annos (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 31-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:506 — Autoriza a Irmandade do Santíssimo Sacramento, encarregada do culto público católico na freguesia de Arroios, do 2.º bairro da cidade de Lisboa, a vender a canalização e demais material da iluminação a gás, existente na igreja paroquial de S. Jorge da referida freguesia e a aplicar o produto da venda numa instalação de energia eléctrica.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despacho Ministerial — Determina que as dactilógrafas de 1.ª e 2.ª classe, os contínuos e auxiliares dos quadros do pessoal privativo do serviço interno do Ministério do Comércio e Comunicações, e das Administrações Gerais de Estradas e Turismo, dos Edifícios e Monumentos Nacionais, dos Serviços Hidráulicos, dos serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais sejam equiparados, respectivamente, às dactilógrafas de iguais classes do Ministério da Agricultura e aos de 1.ª e 2.ª classe do Ministério das Colónias.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:507 — Aprova e manda pôr em execução nas colónias o regulamento para serviço dos correios das colónias portuguesas.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Despacho

Com fundamento no artigo 43.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último, e no artigo 9.º da lei n.º 1:356, da mesma data, determino, por analogia com o que foi estabelecido para o Ministério do Trabalho, que as dactilógrafas de 1.ª classe e as dactilógrafas de 2.ª classe, os contínuos e auxiliares dos quadros do pessoal privativo do serviço interno do Ministério e das Administrações Gerais de Estradas e Turismo, dos Edifícios e Monumentos Nacionais, dos Serviços Hidráulicos, dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais sejam equiparados, respectivamente, às dactilógrafas de iguais classes do Ministério da Agricultura e aos de 1.ª e 2.ª classes do Ministério das Colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1922. — O Ministro, interino, do Comércio e Comunicações, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:506

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a Irmandade do Santíssimo Sacramento, legalmente encarregada do culto público católico da freguesia de Arroios, do 2.º bairro da cidade de Lisboa, a proceder no edificio da igreja paroquial de S. Jorge da mesma freguesia às obras necessárias para a substituição da antiga canalização de iluminação a gás para instalação de energia eléctrica, sem encargo algum para o Estado, ao qual continuará pertencendo, como até o presente, o mencionado edificio, seus anexos e quaisquer bemfeitorias, ficando a mesma irmandade autorizada a vender a canalização e demais material da iluminação a gás, e a aplicar o produto da venda na nova instalação eléctrica, que será concluída no prazo de um ano, a contar da publicação dêste diploma. As obras serão efectuadas sob a fiscalização da Junta de Freguesia de Arroios, de conformidade com o disposto no artigo 106.º da lei de 20 de Abril de 1911 e sem que a irmandade fique com direito a qualquer indemnização pelas bemfeitorias realizadas.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Cataño de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

Decreto n.º 8:507

Considerando que é indispensável pôr de acôrdo os regulamentos postais coloniais com as convenções e acordos a que aderimos no Congresso Postal Universal de Madrid, bem como com o decreto n.º 8:156, de 22 de Maio último;

Sendo reconhecido, como preconiza a Convenção Postal Universal, que as leis e regulamentos postais devem ser revistos em períodos de cinco anos, e considerando que estes diplomas nas nossas colónias contam actualmente vinte anos sem terem sido actualizados;

Considerando que as emendas e alterações complexas que têm sofrido os regulamentos em vigor nem sempre têm sido transcritas para os livros respectivos, dando origem a que os empregados não os apliquem devidamente com grave prejuízo do público;

Sendo certo que os serviços dos correios, essencialmente progressivos, têm de acompanhar as evoluções da organização dêste ramo de administração pública, de modo a assimilá-los aos congêneres existentes nos países estrangeiros;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 67.º-B da mesma Constituição;